



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de show artístico com o cantor Daniel e Samuel, em comemoração ao Dia do Evangélico, inserido na programação festiva alusiva ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, neste município.

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETIVO:

Trata – se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) afim de realizar a Contratação de empresa especializada para a realização de show artístico com o cantor Daniel e Samuel, em comemoração ao Dia do Evangélico, inserido na programação festiva alusiva ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, neste município.

2. ESTIMATIVAS E DAS QUANTIDADES E VALORES:

2.1. Considerando que o departamento requisitante necessita da contratação dos artistas para atender as suas demandas constantes do departamento.

ITEM	QNT	UND	PRODUTOS	VALOR DO SHOW
01	01	Show	Contratação de empresa especializada para a realização de show artístico com o cantor Daniel e Samuel, em comemoração ao Dia do Evangélico, inserido na programação festiva alusiva ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, neste município.	R\$ 130.000,00

2.2. Os valores acima foram realizados através de proposta comerciais enviadas pelos agentes dos artistas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Evento: 37º (trigessimo setimo) aniversario de Bernardo sayão-TO.

ITEM	DIA	CANTOR
1	01/06/2026	DANIEL E SAMUEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

A. Adequação do local onde será realizada a apresentação, (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica).

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação de show musical com a dupla gospel **Daniel e Samuel**, para apresentação no dia **01 de junho de 2026**, justifica-se em razão da programação comemorativa alusiva ao **Dia do Evangélico**, a ser realizado no Município de **Bernardo Sayão/TO**, evento de relevante interesse público, cultural e social para a comunidade local.

A realização de apresentação artística dessa natureza visa proporcionar momento de celebração, louvor, confraternização e valorização da cultura cristã evangélica, promovendo a integração da população e fortalecendo uma data significativa para grande parcela da comunidade bernardense. Além disso, o evento contribui para a movimentação da economia local, com reflexos positivos no comércio e nos serviços durante a realização da programação comemorativa.

A escolha da dupla **Daniel e Samuel** decorre de seu reconhecimento no cenário da música gospel e da boa aceitação popular, sendo atração compatível com o perfil do evento e com o público estimado, atendendo ao interesse da Administração em oferecer programação artística adequada, respeitosa e condizente com a importância da celebração.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA

DANIEL E SAMUEL: Com mais de 27 anos de carreira, Daniel & Samuel são um marco na história da música gospel brasileira. Referência no segmento cristão sertanejo, não abrem mão de um bom carinho com os fãs e de uma boa panela de frango caipira. Por onde passam, reúnem multidões para louvarem a Deus, e são muito elogiados pela humildade e luz que carregam. Já venceram o Troféu Talento duas vezes consecutivas, provando que eles conquistaram a admiração da crítica e do público em geral. Esses dois irmãos, filhos de Dona Francisca e Seu José João (in memoriam), vieram de Minaçu, no interior do Goiás, e acreditam que ainda tem muito caminho pela frente, pois a obra do Senhor não finda.

Daniel & Samuel são compositores de renome, e dentre as canções que fazem sucesso nas vozes deles podemos citar: "Mais Que Um Diamante", "Vencer É Preciso", "Você É Especial", "Saudade de Tereza", "Viúva Sem Nada", "Ele",



BERNARDO SAYÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

“Marcas de Batalha”, e por aí vai. Além de sempre gravarem as próprias composições, eles acumulam mais de 1000 composições gravadas nas vozes de outros cantores, tornando-os assim recordistas da categoria. Fazem parte dessa lista artistas como: Cassiane, Cristina Mel, Lauriet, Shirley Carvalhaes, Gerson Rufino, Elaine de Jesus, Eliane Silva, Mara Lima, Os Levitas, Raissa e Ravel, André e Felipe, Marcos e Mateus, Raquel Veras, Tainara e Diuliano, Marco Aurélio e muitos outros.

Hoje, na era digital, são a primeira dupla sertaneja gospel a conquistar a marca de 1 milhão de inscritos no YouTube, mas os números não param de crescer. Alguns anos atrás, na era dos CDs, eles ultrapassaram a marca de cinco milhões de cópias vendidas, e desde o ano de 2002 conquistaram Discos de Ouro e de Platina por todos os anos. Também se apresentaram em mais de 30 países no exterior, dentre eles: Estados Unidos, Inglaterra, França, Portugal, Bélgica, Espanha, Moçambique, África do Sul e outros.

Todos esses feitos não teriam significado, se não tivessem uma causa pela qual eles dedicam suas vidas: conquistar almas para Jesus. Suas músicas emocionantes têm o poder de quebrantar corações, pois as letras carregam mensagens significativas e cheias de vida. Tudo feito com verdadeira paixão e bom gosto. Uma vez que se escuta essas vozes, não dá mais para parar. Que toda honra e toda glória sejam dada a Deus.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão durante o dia do Evangélico.

8. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

8.1. Não se aplica.

9. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

9.1. Não se aplica.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Não se aplica.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

11.2. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico cultural, com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos shows, a Secretaria Municipal de Administração selecionou os artistas pois atendem as expectativas para a realização do evento, são artistas consagrados nacionalmente e regionalmente. O artista possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular bernardense, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

propõe a realizar.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. O dia do Evangelico, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios

12.2. Cronograma de apresentações;

Show com Daniel e Samuel

Compete a contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

Data da apresentação: 01/06/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Horário previsto: Início do evento 20h00 ao qual o artista terá o horário específico para início do seu show, e reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário, sob aviso prévio.

Cabe ainda o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários para execução dos serviços.

A montagem da estrutura da contratada deverá estar finalizada e em funcionamento até às 20h00min. logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de todas as estruturas.

Compete a contratante: Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços quando houver.

14. MEDIDAS AMBIENTAIS

14.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

14.1.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- Observação das normas do INMETRO;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

15.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

15.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

16. DA ORDEM DE SERVIÇOS

16.1. A ordem de serviços será emitida após a realização do empenho do processo, e enviada à empresa para que a mesma realize os serviços a ela adjudicado.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

17.1. Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, como locação de palco e sonorização. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores com contratos vigentes.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo: Após análise detalhada das necessidades culturais do município e considerando a relevância do artista no cenário nacional, concluímos que a contratação dos shows é viável e benéfica para a comunidade. A



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

apresentação atende aos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e promoverá o acesso à cultura, além de gerar impacto econômico positivo localmente.

18.2. Este estudo técnico preliminar demonstra que a contratação dos seguintes shows musicais : com o cantor Daniel e Samuel, em comemoração ao Dia do Evangélico, inserido na programação festiva alusiva ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, Os artistas possuem reconhecimento público e crítica especializada, atendendo aos requisitos de inexigibilidade de licitação. A expectativa de público e o retorno econômico justificam o investimento, alinhando-se com as políticas públicas de promoção da cultura e desenvolvimento econômico local.

18.3. Os estudos preliminares evidencia que a contratação, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

18.4. Diante do exposto conforme mostrado no Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização de contratação pretendida.

Bernardo Sayão – TO, 10 de abril de 2026


Gerson da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Administração